

## **Memorando de Entendimento entre a Confederação Nacional da Indústria do Brasil e a Câmara de Comércio dos Estados Unidos**

A **Confederação Nacional da Indústria do Brasil** (doravante “CNI”), a voz do setor industrial brasileiro, que representa todas as 27 federações de indústria dos estados, mais de mil associações empresariais setoriais e aproximadamente 100.000 empresas,

e

A **Câmara de Comércio dos Estados Unidos** (doravante “Câmara”), a maior organização empresarial do mundo, que representa os interesses de mais de 3 milhões de empresas de todos os portes, setores e regiões,

RECONHECENDO a missão da CNI de representar o setor industrial brasileiro e de promover um ambiente favorável aos negócios, à competitividade e ao desenvolvimento sustentável;

RECONHECENDO TAMBÉM a missão da Câmara de promover interesses e preocupações empresariais, o crescimento econômico e o sistema da livre iniciativa;

RECONHECENDO AINDA a forte e crescente relação comercial e de investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos, particularmente em torno de bens, serviços, investimentos e conhecimentos,

RECONHECENDO o caráter estratégico da parceria entre o Brasil e os Estados Unidos em todas as áreas econômicas e comerciais,

CONSIDERANDO que empresas no Brasil e nos Estados Unidos, representadas por suas respectivas filiações à CNI e à Câmara, podem se beneficiar de uma maior cooperação entre elas,

CONSIDERANDO TAMBÉM as relações de longa data entre a CNI e a Câmara, consubstanciadas no Acordo que instituiu o Conselho Empresarial Brasil-Estados Unidos, assinado em 30 de janeiro de 1976,

CONSIDERANDO AINDA que a CNI e a Câmara reconhecem, uma a outra, como as respectivas casas da Seção Brasileira e da Seção Americana do Conselho Empresarial Brasil-Estados Unidos,

ACORDARAM o seguinte:

### **I. OBJETO**

O objeto deste Memorando de Entendimento é estabelecer princípios e bases para uma maior cooperação entre a CNI e a Câmara, com vistas a melhorar o ambiente de negócios dentro e entre os dois países.

Fica entendido que a CNI e a Câmara são, e continuarão sendo, entidades independentes e que nenhuma delas atuará como agente da outra. Nenhuma das duas organizações atuará como



representante da outra ou terá autoridade para vincular a outra a qualquer contrato ou acordo ou para dirigir as atividades da outra. Cada entidade sempre atuará em nome de suas respectivas filiadas e representará seus interesses.

## II. ÂMBITO

A CNI e a Câmara trabalharão conjunta e voluntariamente no sentido de promover o crescimento de oportunidades empresariais, melhorar o ambiente de negócios dentro e entre o Brasil e os Estados Unidos e disponibilizar informações com vistas a promover esse crescimento.

O âmbito do presente Memorando de Entendimento abrangerá atividades de cooperação nas seguintes áreas:

- A) A CNI e a Câmara pretendem trabalhar juntas para coordenar suas políticas e atividades de *advocacy* e promoção de negócios, particularmente em torno de temas de comércio e investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos, por meio de ambas as seções do Conselho Empresarial Brasil-Estados Unidos.
- B) Por meio da Seção Americana do Conselho Empresarial Brasil-Estados Unidos (doravante "BUSBC"), a Câmara procurará coordenar suas atividades no Brasil e nos Estados Unidos com a CNI, particularmente por meio da Seção Brasileira do Conselho Empresarial Brasil-Estados Unidos (doravante "CEBEU").
- C) A CNI procurará conduzir suas atividades nos Estados Unidos, inclusive suas políticas e atividades de *advocacy* e promoção de negócios, particularmente no que envolver o Congresso dos Estados Unidos, conjuntamente com a Câmara e o BUSBC e com seu apoio.
- D) A CNI procurará designar pelo menos um funcionário em tempo integral exclusivamente dedicado a questões relativas às relações Brasil-Estados Unidos e a trabalhar tanto com o CEBEU quanto com o BUSBC.
- E) A CNI e a Câmara reconhecerão, uma a outra, como sua contraparte e principal parceira em todos os eventos relacionados a negócios realizados entre o Brasil e os Estados Unidos, inclusive nos organizados no âmbito de cúpulas presidenciais, definindo parceiros adicionais nesses eventos em comum acordo.
- F) Mediante solicitação do BUSBC, a CNI receberá até dois funcionários do BUSBC por um período de até seis meses, com vistas a promover a cooperação entre as duas organizações. Todos os custos relacionados ao pessoal do BUSBC na CNI, exceto recursos operacionais já disponíveis, serão arcados pelo BUSBC e previamente acordados com a CNI.
- G) Mediante solicitação da CNI, o BUSBC receberá até dois funcionários da CNI por um período de até seis meses, com vistas a promover a cooperação entre as duas organizações. Todos os custos relacionados ao pessoal da CNI no BUSBC, exceto recursos operacionais já disponíveis, serão arcados pela CNI e previamente acordados com o BUSBC.



H) A CNI e a Câmara, juntamente com o BUSBC e o CEBEU, trabalharão no sentido de reduzir a fragmentação do setor privado em torno de políticas e de atividades de *advocacy* e promoção de negócios no contexto das relações comerciais e de investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos, particularmente por meio de uma maior cooperação com terceiros, entre os quais, sem limitação:

- a. As 27 Federações de Indústria estaduais do Brasil;
- b. A Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo (AmCham Brasil);
- c. A Câmara Americana de Comércio para o Brasil - Rio de Janeiro (Amcham Rio);
- d. A Coalizão das Indústrias do Brasil (BIC);
- e. O Fórum Empresarial Brasil-Estados Unidos; e
- f. Qualquer outra associação comercial ou grupo empresarial relevante no Brasil ou nos Estados Unidos.

A cooperação e as atividades a serem desenvolvidas nas áreas mencionadas acima deverão estar voltadas para promover o comércio e investimentos e criar um melhor ambiente de negócios no Brasil e nos Estados Unidos.

### III. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Memorando de Entendimento não envolve transferências de recursos financeiros entre os signatários, cada um dos quais arcará com as despesas necessárias para garantir sua respectiva observância do mesmo.

A CNI e a Câmara assinaram o presente Memorando de Entendimento voluntariamente e como iguais. Nenhuma das duas partes está contratando ou retendo a outra. Nenhuma das duas partes representará ou atuará como agente da outra e tampouco remunerará a outra por quaisquer atividades desenvolvidas com vistas à consecução dos objetivos previstos no presente Memorando de Entendimento.

### IV. MODIFICAÇÕES

O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado a qualquer momento mediante acordo entre a CNI e a Câmara. Todas essas modificações deverão ser efetuadas por escrito e assinadas por indivíduos competentes das duas organizações.

### V. ENTRADA EM VIGOR

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigor até ser denunciado por qualquer das partes.



## VI. NOTIFICAÇÃO

O presente Memorando de Entendimento poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das signatárias mediante notificação por escrito.

## VII. USO DE NOME E MARCA

O nome e a marca registrada dos signatários só poderão ser reciprocamente usados pelas signatárias com vistas à consecução do objeto do presente Memorando de Entendimento e mediante autorização prévia e expressa por escrito da proprietária da marca, sob pena de a Parte infratora ser responsabilizada pelas perdas e danos decorrentes de seu uso não autorizado.

EM FÉ DO QUE, os signatários assinaram o presente Memorando de Entendimento em 2 (duas) cópias originais, na presença de duas testemunhas ou perante um Notário Público ou autoridade equivalente reconhecida pela legislação dos Estados Unidos.

Washington, 9 de abril de 2012.



**Robson Braga de Andrade**

*Presidente*

Confederação Nacional da Indústria do Brasil

Reconhecido e acordado:



**Tom Donohue**

*Presidente e Diretor-Presidente*

Câmara de Comércio dos Estados Unidos

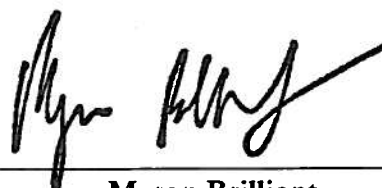
Reconhecido e acordado:



**Carlos Eduardo Abijaodi**

*Diretor de Desenvolvimento Industrial*

Confederação Nacional da Indústria do Brasil



**Myron Brilliant**

*Vice-Presidente Sênior*

Câmara de Comércio dos Estados Unidos

